



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva		
EMENTA: Credencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, de Horizonte, reconhece o curso de ensino fundamental, a partir de 2002, até 31.12.2005, e autoriza Manoel Hailton Rodrigues Pereira a assumir a diretoria da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01255136-8	PARECER Nº 0140/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Manoel Hailton Rodrigues Pereira, diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, situada em Canavieira dos Pinheiros, no município de Horizonte, mediante Processo Nº 01255136-8, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a autorização para assumir a diretoria daquela escola.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pela Lei Municipal sob o Nº 181, de 31.05.1995.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e nas Resoluções Nºs 363/2000 e 372/2002, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Pinheiro da Silva, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, à partir de 2002, até 31.12.2005, à indicação de Manoel Hailton Rodrigues Pereira, para que este assuma a direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0140/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado .

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de instruir os alunos, também, para o amor e o respeito à natureza.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0140/2003
SPU	Nº	01255136-8
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC